

EXMA. SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IPUAÇU – SANTA CATARINA

PREZADA PREGOEIRA E MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE

Pregão Presencial 54/2021

Processo Licitatório 103/2021

MECÂNICA CALEGARI (CNPJ 08.870.318;0001-35), licitante do procedimento acima, não se conformando com o procedimento e decisão adotada nos atos públicos de abertura de proposta e documentação realizados no dia 26 de novembro de 2021, na própria audiência manifestou interesse em recorrer, motivo pelo qual, tempestivamente, interpõe o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento nas razões que segue:

1. Da falha do procedimento adotado pela Pregoeira na fase de julgamento das propostas

Inicialmente, destaca-se que, no ato referido, a Pregoeira da Administração Municipal de Ipuacu adotou procedimento formal incorreto, pois, antes de encerrar a fase de lances, conforme denota-se da competente ata de julgamento das propostas, ao ter como vencedora para o item 01 a empresa MAXI ACESSÓRIOS, já realizou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, por acordo entre os presentes.

D

Tal procedimento, entretanto, demonstra-se absolutamente ilegal, pois a fase de habilitação haveria de iniciar-se somente ao final da fase de propostas.

É bem verdade que da referida ata consta a existência de um prévio acordo entre os licitantes, porém, por tratar-se de procedimento formal definido em lei, não pode acordo entre as partes interessadas promover referida alteração.

Sendo assim, não há dúvidas quanto à ilegalidade apontada, que induz à anulação do certamente.

2. Da suposta ilegalidade decorrente de "aparente" ilegalidade praticada pelas licitantes vencedoras

Ademais, não bastasse tal fato, é de se destacar também que, do procedimento licitatório, contata-se forte suspeita de "conluio" entre os licitantes, notadamente por dois fatos principais:

Por primeiro, os valores iniciais dados para os 03 (três) menores lances, apesar do aparente benefício à Administração em termos de menor preço, são muito aquém do orçamento da licitação, parecendo indicar um acordo entre eles.

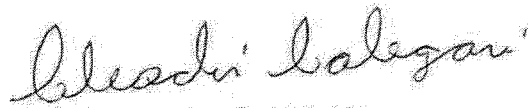
Em segundo lugar, essa suspeita aumenta ao passo que das licitantes, 02 (duas) empresas são de propriedade de 02 (dois) irmãos: Guarani Serviços Automotivos Ltda. e E. Canzi Serviços Automotivos, de propriedade de Adilson Canzi e Edemilson Canzi, respectivamente; além de possuírem sede no mesmo endereço: Rua Pedro Giotto, n. 760, bairro Guarani, Xaxim/SC.

3. Do pedido



Ante o exposto, diante das ilegalidade apontadas, REQUER-SE a anulação do presente procedimento, com a republicação de novo edital licitatório.

Xanxerê, 30 de novembro de 2021.



MECÂNICA CALEGARI

CLEONIR CALEGARI – Sócio-gerente